

## PORTARIA Nº 2.508/SIA, DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

Altera a Portaria nº 2.860/SIA, de 18 de agosto de 2017.

**O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 33, inciso IX do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 279, de 10 de julho de 2013, e considerando o que consta do processo nº 00058.001925/2018-40,

## **RESOLVE:**

Art. 1º A Portaria nº 2.860/SIA, de 18 de agosto de 2017, que certifica a Diretoria de Infraestrutura da Aeronáutica - DIRINFRA como Organização de Ensino Especializada na Capacitação de Recursos Humanos para o Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Civis (OE-SESCINC), a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Certificar a Diretoria de Infraestrutura da Aeronáutica - DIRINFRA, registrada na ANAC sob o número 02, com Sede Administrativa situada na Estrada do Galeão, 5049, Galeão, Ilha do Governador, Rio de Janeiro/RJ, como Organização de Ensino Especializada na Capacitação de Recursos Humanos para o SESCINC (OE-SESCINC) Tipo 2, com instalações para treinamento prático Nível 2, outorgando o Certificado OE-SESCINC, estando apta a ministrar, em consonância com os itens 5.1.11, 5.1.12 e 5.1.15 do Apêndice ao Anexo à Resolução nº 279, de 10 de julho de 2013, os seguintes cursos:

- I Curso de Habilitação de Bombeiro de Aeródromo 2 (CBA-2);
- II Curso de Especialização de Bombeiro de Aeródromo Motorista/Operador de CCI (CBA-MC); e
- III Curso de Atualização para Bombeiro de Aeródromo (CBA-AT).

Parágrafo único. A presente certificação permite que a organização certificada ministre os cursos acima enumerados, nos seguintes endereços:

- I Instituto de Logística da Aeronáutica ILA: Avenida Monteiro Lobato, 6535, Cumbica, Guarulhos (SP); e
- II Escola de Especialistas da Aeronáutica EEAR: Avenida Brigadeiro Adhemar Lyrio, s/n, Pedregulho, Guaratinguetá (SP).

"	(NID)	١
	(NR)	,

- Art. 2º O início das primeiras edições do CBA-AT e do CBA-MC está vinculado ao recebimento de autorização prévia da ANAC, conforme disposto no item 5.1.4 do Apêndice ao Anexo à Resolução nº 279, de 10 de julho de 2013.
- Art. 3º Para a primeira edição dos cursos acima citados em que haja eventual aluno civil, a emissão da autorização prévia referida no art. 2º está vinculada ao recebimento pela ANAC de comprovante de efetivação do seguro referido pelo item 2.3.1.2 do Apêndice ao Anexo à Resolução nº 279, de 10 de julho de 2013.
  - Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA